



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE URUBURETAMA COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 1º Ofício da Comarca de Uruburetama/CE

Nome de Fantasia: Cartório Lima Junior

CNPJ: 06.581.557/0001-40

Código da Serventia: no FERMOJU: 031011. No CNJ:

Endereço: Rua Major Sales, nº 596 - Centro

Fone: (85) 3353-1602, 3353-1463e (85) 9174-2006

Ato de Criação: Foi apresentado cópia do 1º Livro 1-A de Nascimento, datado de 03/08/1890.

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e Distribuidor, Tabelionato de Protestos, Registros de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos. Todavia não vem praticando os atos de Registros de Pessoas Jurídicas, somente no 2º Ofício.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 20)

TITULAR: José Osmundo de Lima

Ato de Outorga: Ato do Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, de 15/10/1987

Publicado no Diário da Oficial: em 27/10/1987

Termo de Compromisso: Não disponibilizado.

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo – Formado em Direito

SUBSTITUTOS: José Osmundo de Lima Júnior, Neide Maria Freitas e Elcimar Maria Ferreira de Lima

Portaria de designação: Portaria nº 007/2002, nº 01/1987 e nº 01/2002, respectivamente

Publicação no DJ: em 31/05/2002, 05/08/1987 e 01/10/2004, respectivamente

Termo de Compromisso: Datados de 27/07/2002, 01/02/1987 e 29/09/2004, respectivamente

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Titular, por três substitutos, por uma escrevente e por três auxiliares.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Iniciados os trabalhos constatou-se a ausência do Titular, foi informado pelo substituto, Sr. José Osmundo de Lima Júnior que acompanhou a inspeção, que o titular estava enfermo em Fortaleza.

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

2. Os dados cadastrais da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da Receita Federal do Brasil, estão desatualizados.

DETERMINAÇÃO 1: Atualizar o cadastro da serventia no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da Receita Federal do Brasil.

3. Não foi apresentado o Termo de Compromisso do Titular na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 2: O titular deverá apresentar seu termo de compromisso à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

4. Não foi apresentada a Portaria de nº 18/2004, mencionada no Termo de Compromisso da substituta Elcimar Maria Ferreira de Lima, constando como data de publicação no DJ o dia 27/09/2004 na ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 3: O titular deverá apresentar a publicação da Portaria de nº 18/2004, mencionada no Termo de Compromisso da substituta Elcimar Maria Ferreira de Lima, constando como data de publicação no DJ o dia 27/09/2004 à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

5. Constatou-se que os substitutos, José Osmundo de Lima Júnior e Elcimar Maria Ferreira de Lima, não estavam regularmente contratados nos termos da legislação trabalhista, nem estão sendo recolhidas as suas contribuições previdenciárias, bem como não se comprovou a regularidade dos recolhimentos previdenciários do Titular.

DETERMINAÇÃO 4: Regularizar a contratação dos substitutos e os recolhimentos de suas contribuições previdenciárias, constatados sem vínculo formal com a serventia, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94 - CODOJECE. E comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias do Titular.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

REGULARIDADE NA DESIGNAÇÃO DO JUIZ DE PAZ (doc. 19)

6. Constatou-se pedido de desligamento da Juíza de Paz Suplente da função, por motivos particulares, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Uruburetama.

DETERMINAÇÃO 5: O titular deverá encaminhar em lista tríplice, os candidatos aptos a funcionarem como Juiz de Paz Suplente na localidade, ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca, a qual será submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, e alteração do Provimento nº 01/98 que designou a Suplente ora desligada, seguindo-se a publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007, com vistas a garantir a continuidade das cerimônias de casamentos da serventia nas ausências e impedimentos da Juíza de Paz Titular.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 21 a 31)

7. O(a) titular não mantinha nas dependências da serventia, à disposição para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, o Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, ambos do Provimento nº 06/2010-CGJ. Foi recomendado efetivar, por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 6: Manter a disposição nas dependências da serventia, para consultas, em local visível e de fácil acesso ao público, edição atualizada do Provimento nº 06/2010-CGJ – Consolidação Normativa e Registral do Estado do Ceará, em conformidade com o art. 2 e art. 10, XVI, do mencionado Provimento.

8. Constatou-se que a serventia encontra-se em atraso com as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2009.

DETERMINAÇÃO 7: Disponibilizar imediatamente os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar.

9. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, nem o sistema do Malote Digital do CNJ nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. Foi recomendado, por ocasião da inspeção, confirmar os cadastros e consultar os sistemas regularmente.

DETERMINAÇÃO 8: Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX,



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e de nº 25 do CNJ, mediante contato a com Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, e consultá-los regularmente.

10. O titular não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações de nº 9 e 11 do CNJ, sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 9: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

11. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

12. O titular não vem informando regularmente os óbitos registrados no mês à Secretaria de Saúde do Município.

DETERMINAÇÃO 11: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês, também, à Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 126, inciso III, do CNJR.

13. Os editais de proclamas de casamento são afixados somente na serventia.

DETERMINAÇÃO 12: O Titular deverá continuar afixando os editais de proclamas de casamentos em local ostensivo da serventia, pelo prazo de quinze dias e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 6.015/73 e art. 84, § 5º do provimento nº 6/2010-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

14. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 12 e 13 de Proclamações; nº 1 de Testamentos; nº 109 e 110 de Escrituras; nº B-7 e B-8 de Registros de Títulos e Documentos; nº 01 de Distribuição de Protestos; nº 02 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 02 de Instrumentos de Protesto de Títulos; A-33 de Nascimentos; C-02 de Óbitos e C-



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

01 Auxiliar de Natimorto; nº B-09 de Casamentos; D-18 de Edital de Proclamas; E-2 de Inscrição e Transcrição de Sentença. Constatou-se que não ocorreram registros nos livros de Testamentos no período inspecionado.

15. Os livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos do período verificado não foram apresentados para inspeção, sendo justificado que tinham sido encaminhados para restauração em virtude de infestação por cupim.

DETERMINAÇÃO 13: O Titular deverá apresentar os livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos não inspecionados à Auditoria da Corregedoria.

16. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta do destaque do número da matrícula fornecida pelo gerador do CNJ nos assentos de nascimento, casamento e óbito, em desacordo com os Provimentos Nº 02 e 03 de 2009 do CNJ;

b) Constatou-se falta de rubrica em folhas dos livros de Distribuição de Protestos de Títulos, de Apontamento de Protesto de Títulos; de Instrumentos de Protesto de Títulos; de Registro de Títulos e Documento; de Nascimentos; Óbitos; Casamentos; de Edital de Proclamas e no de Inscrição e Transcrição de Sentença, em desconformidade com o art. 19 do Prov. 06/2010-CGJ;

c) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros dos Livros examinados de Registro de Títulos e Documentos; Nascimentos e Casamentos, não atendendo ao determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;

d) Constatou-se falta do índice alfabético nos livros de Registro de Títulos e Documentos, Instrumento de Protestos de Títulos e no de Nascimentos, em conflito com o art. 55, 238 e 406 do Provimento nº 06/2010-CGJ.

e) Constaram-se ocorrências de rasuras e utilização de corretivo nos registro do livro de Casamentos, em afronta ao art. 25, VI e VII, do Prov. 06/2010-CGJ;

f) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados nos livros de Registros de Títulos e Documentos e no de Escrituras e vem utilizando indevidamente ainda os termos ACM/FERC nas anotações dos valores incidentes;

g) Constatou-se falta de encerramento diário dos lançamentos do Livro de Apontamento de Protesto de Títulos, em desacordo com o art. 32, da Lei Federal nº 9.492/67.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 14: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca para conferência, e asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

17. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Foram recomendados os lançamentos dos atos referentes aos selos já utilizados o que foi prontamente efetivado.

18. Destaque-se a notável iniciativa do titular no investimento em papel com marca d'água para emissão de procurações do tabelionato.

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (docs. 32 e 33)

19. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção. Foram recomendados os lançamentos dos atos referentes aos selos já utilizados o que foi prontamente efetivado.

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 34 e 37)

20. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos, a diferença verificada dos atos não informados detalha-se na planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
002003 e 002004	25	Procurações	01/07 a 31/12/12
002007 a 002017, 002020 a 002031	2	Escrituras	01/07 a 31/12/12
006001 a 006012	12	Registro de Títulos e Documentos	01/07 a 31/12/12
003011 a 003016	6	Instrumento de Protesto de Títulos	01/07 a 31/12/12
004012 e 004013	11	Óbitos	01/07 a 31/12/12
004004 e 004005	35	Casamentos	01/07 a 31/12/12
004003, 004007 e 004010	11	Inscrição, Transcrição de Sentença	01/07 a 31/12/12
TOTAL DE ATOS OMISSOS	102		



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

21. O titular, em atendimento as recomendações preliminares desta Auditoria, efetuou os **102** lançamentos omissos e recolheu os valores devidos, conforme as guias de números 585 e 166 que totalizam **R\$382,42** (trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos). Contudo, restou-se comprovado, antes do fechamento deste relatório, e após análise dos dados informados pela serventia no sistema de controle do FERMOJU, divergência ainda na quantidade informada de prenotações de Registros de Títulos e Documentos, quando comparados com os atos registrados no livro específico de Registros de Títulos e Documentos. Essa irregularidade não foi evidenciada durante a inspeção, porque os livros de Protocolo de RTD não foram apresentados para auditoria, a tabela a seguir detalha os atos omissos:

Atos evidenciados registrados nos livros de Registros de Títulos e Documentos	Quantidade de Prenotações de RTD informada no sistema do FERMOJU	Diferença: Quantidade de Prenotações de RTD omissas
284	80	204

DETERMINAÇÃO 15: Informar no sistema do FERMOJU as **204** prenotações de Registros de Títulos e Documentos constatadas omissas, no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, efetuando o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar, e comprovar o atendimento com justificativa do ocorrido. Devendo assegurar que todos os atos praticados no serviço delegado, sejam declarados tempestivamente ao FERMOJU.

22. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.

Código do Atos	Quantidade	LIVRO DE LAVATURAS	No Período
00000	28	Procurações	01/07 a 31/12/12
00001	3	Escrituras	01/07 a 31/12/12
00002	13	Registro de Títulos e Documentos	01/07 a 31/12/12
00003	8	Instrumento de Protocolo de Títulos	01/07 a 31/12/12
00004	41	Óbitos	01/07 a 31/12/12
00005	38	Cartórios	01/07 a 31/12/12
00006	11	Resolução, Transcrição de Sentença	01/07 a 31/12/12
TOTAL RE ATOS OMISSOS	102		



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

02 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE URUBURETAMA COM AS DETERMINAÇÕES À TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA (docs. 01 a 03)

Nome da Serventia Auditada: Cartório do 2º Ofício da Comarca de Uruburetama/CE

Nome de Fantasia: Cartório Araújo Mathias 2º Ofício

CNPJ: 06.581.540/0001-92

Código da Serventia: 031012 do FERMOJU, e 01.994-3 do CNJ

Endereço: Rua Coronel João Antônio, nº 13. Centro

Fone: (85) 3353-1472, (85) 9955-8208 e (85) 9736-8404

Ato de Criação: Disponibilizado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 27)

TITULAR: Ana Karina Rios de Araújo Mathias

Ato de Outorga: Ato do Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça, de 17/11/2011

Publicado no Diário da Justiça: 18/11/2011

Termos de Investidura e de Compromisso de: 15/12/2011

Grau de Instrução: Superior Completo – Direito

SUBSTITUTA: Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias

Portaria de designação: Portaria nº 02/2012

Publicação: 15/03/2012, DJE nº 438

Termo de Compromisso: Documento não apresentado

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Titular, pela Escrevente Substituta, pela Escrevente Autorizada e por uma auxiliar.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS (docs. 04 a 27)

1. Não foi apresentado Termo de Compromisso da substituta por ocasião da inspeção.

DETERMINAÇÃO 1: A titular deverá apresentar o Termo de Compromisso da substituta, Sra. Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias, à Auditoria da Corregedoria-Geral da Justiça.

2. Constatou-se que a substituta, Sra. Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias, não está regularmente contratada nos termos da legislação trabalhista, nem estão sendo recolhidas as suas contribuições previdenciárias.

DETERMINAÇÃO 2: Regularizar a situação contratual da substituta, Sra. Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias, e os recolhimentos de suas contribuições previdenciárias, nos termos da legislação trabalhista, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNNR e art. 487, da Lei 12.342/94 - CODOJECE.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

3. Constatou-se que na serventia não existe extintor de incêndio para proteção do acervo em caso de incêndio. Bem como não possui balcão de atendimento ao público.

DETERMINAÇÃO 3: A titular deverá disponibilizar extintor de incêndio para a serventia, para segurança do acervo, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.935/94. Deverá, ainda, adequar o espaço interno com balcão de atendimento para prestação do serviço delegado com mais eficiência e segurança, conforme art. 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ (CNNR).

4. Não contava afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

5. Não constava afixado o quadro funcional com os cargos dos empregados e com destaque dos nomes da Titular, da Substituta e dos demais auxiliares. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, afixar, como preceitua o art. 33, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6. Não constava afixada na serventia a Tabela de Emolumentos dos atos cartoriais atualizada. Foi afixada durante a inspeção. **Recomendou-se** mantê-la afixada, sob a pena de aplicação de multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme art. 3º da Lei Estadual nº 13.522/2004, e em consonância com o art. 30, VII, da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 10, VII do Provimento nº 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 28 a 32)

7. Constatou-se que na serventia não existe o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa.

DETERMINAÇÃO 4: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

8. A titular declarou que nos reconhecimentos de firmas não vem fazendo a identificação da espécie, se por autenticidade ou semelhança. Foi orientado fazer carimbos distintos para cada espécie.

DETERMINAÇÃO 5: Fazer identificação nos reconhecimentos de firmas da espécie se por autenticidade ou semelhança, além constar o nome do signatário por extenso e legível, conforme art. 385 do CNJR.

9. Constatou-se que a Titular não está incluindo os atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), nas respectivas centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, conforme determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ.

DETERMINAÇÃO 6: Atender a determinação contida no Prov. nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras, de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no portal da CENSEC.

10. Constatou-se que a titular não estava encaminhando **trimestralmente** a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ/CE e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa.

DETERMINAÇÃO 7: Fazer levantamento de **todos os trimestres omissos** de prestação da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras e informá-los imediatamente à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa, sob a pena de apuração em processo disciplinar, inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71, e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ.

11. Os editais de protestos de títulos são afixados somente na serventia. Foi **recomendado**, por ocasião da inspeção, continuar afixando em local ostensivo da serventia, e caso não exista imprensa local, afixá-los também no Fórum da Comarca, na Prefeitura e nos demais Cartórios existentes na cidade, a fim de efetivar a publicidade necessária.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

12. Constatou-se que a titular não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição dos títulos protestados ou cancelados sob sua responsabilidade ao Oficial Distribuidor, com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores declarados do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 8: O(a) titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos ao Oficial Distribuidor de protestos, bem como repassar os emolumentos pertinentes, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS NOS LIVROS

13. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 60 e 61 de Procurações; nº 02 de Testamentos; nº 21 de Escrituras; nº A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº A-2 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-22 a B-24 de Registro de Títulos e Documentos; nº 02 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 02 de Instrumentos de Protesto de Títulos; 1-C de Protocolo de Registro de Imóveis; 2-A de Registro de Imóveis.

14. Constatou-se que os livros estão acomodados em estantes na copa da serventia, em espaço pequeno e sujeitos a umidade da pia das louças.

DETERMINAÇÃO 9: Adequar na serventia espaço para arquivamento dos livros que ofereça segurança para o acervo, sem risco de danos causados por umidade e pragas, conforme o art. 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ (CNNR).

15. Na serventia não havia o Livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros, e o Livro Indicador Pessoal somente foi aberto em 15/12/2011, já o Livro de Indicar Real não possui os dados completos de descrição dos imóveis.

DETERMINAÇÃO 10: Abrir o livro obrigatório Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiros, bem como submeter à apreciação do Juiz Corregedor Permanente sobre as ocorrências dos livros Indicador Real e Indicador Pessoal.

16. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

a) Constatou-se falta de rubrica em folhas do livro de Procurações;

b) Constaram-se verso de folhas ou espaços deixados em branco, sem a devida inutilização, nos registros do Livro de Escrituras, que poderá ser mediante uso de carimbo contendo o termo "EM BRANCO", não atendendo ao determina o art. 25, III do prov. 06/2010-CGJ;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

c) Constatou-se falta do destaque dos valores dos emolumentos, do FERMOJU e dos selos incidentes nos atos praticados no Livro de Procurações e no de Registros de Títulos e Documentos;

d) Livros em arquivos eletrônicos, sem impressão e encadernação: os de Protocolo de Registros de Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos

DETERMINAÇÃO 11: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, e apresentá-los ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Prov. 06/2010-CGJ.

IRREGULARDADES QUANTO AO USO E GUARDA DOS SELOS (doc. 33)

17. Efetivou-se conferência do estoque físico dos selos e constatou-se divergência, para maior, entre o estoque de selos consultado no sistema e a quantidade física dos selos contados por ocasião da inspeção, conforme planilha a seguir:

SELOS	SALDO SISGUIA	DO	ESTOQUE EFETIVO	DIFERENÇA NO ESTOQUE	R\$ UNIT. DO SELO (HOJE)	VALOR REF. A DIFERENÇA IDENTIFICADA NOS SELOS (R\$)
SELO Nº 01	51		43	8	0,54	R\$ 4,32
SELO Nº 02	537		419	118	0,75	R\$ 88,50
SELO Nº 03	1279		909	370	0,62	R\$ 229,40
SELO Nº 04	67		60	7	5,02	R\$ 35,14
SELO Nº 05	31		31	0	1,30	R\$ 0,00
SELO Nº 06	39		34	5	3,48	R\$ 17,40
SELO Nº 07	16		16	0	17,42	R\$ 0,00
SELO Nº 11	79		66	13	3,48	R\$ 45,24
SELO Nº 12	56		48	8	10,45	R\$ 83,60
SELO Nº 13	52		52	0	26,13	R\$ 0,00
SELO Nº 14	94		81	13	0,75	R\$ 9,75
SELO Nº 15	25		24	1	17,42	R\$ 17,42
TOTAL				543		R\$ 530,77

18. A titular efetivou o lançamento da diferença identificada e ajustou o estoque de selos, antes do fechamento deste relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IRREGULARDADES QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs. 34 a 40)

19. Efetivou-se conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados e registrados nos livros inspecionados, e os dados informados no sistema do FERMOJU, sendo constatada divergência nas informações disponibilizadas no sistema por omissão de atos não informados, conforme planilha que se segue:

Código do Ato	Quantidade	LIVRO DE LAVRATURA	No Período
2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	4	De Escrituras	01/07 a 31/12/12
5001 a 5010	3	Registro de Pessoas Jurídicas	01/07 a 31/12/12
3011 a 3016	1	Instrumento de Protestos de Títulos	01/07 a 31/12/12
7025	15	Protocolo de Registro de Imóveis	01/07 a 31/12/12
6013	244	Protocolo de Registro de RTD e PJ	01/07 a 31/12/12
7013	512	Indicador Pessoal	2011 a 2012
TOTAL DE ATOS OMISSOS	779		

20. A titular, em atendimento as recomendações preliminares desta Auditoria, lançou **771** atos constatados omissos e recolheu os valores devidos, conforme a guia de número 350 que totaliza **R\$1.753,74** (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos); e atendeu aos demais atos quando ajustou o estoque de selos.

DETERMINAÇÃO 12: Asseverar que todos os atos praticados no serviço delegado sejam informados tempestivamente nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

21. Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

03 – INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO DISTRITO DE SANTA LUZIA COM AS DETERMINAÇÕES AO(A) TITULAR.

DADOS DA SERVENTIA INSPECIONADA

Nome da Serventia Auditada: Cartório do Distrito de Santa Luzia de Uruburetama

Código da Serventia: 031019

Endereço: Rua Major Sales, nº 596 – Centro (ANEXADO AO 1º OFÍCIO)

Fone: (85) 3353-1602 e (85) 9174-2006

Titularidade: VAGA

Atribuições: Registros de Pessoas Naturais, não estão sendo desempenhadas as atribuições, somente 2ª via de certidões.

DADOS DO RESPONSÁVEL

TITULAR RESPONDENDO: José Osmundo de Lima

Portaria de anexação: 003/2009, da Juíza Diretora do Fórum de Uruburetama, de 13/05/2009

Publicado no Diário da Justiça: em 15/05/2009 no DJ, edição nº 87.

Termo de Compromisso: Não efetivado

Grau de Instrução: Ensino Superior Completo – Formado em Direito

CONSIDERAÇÕES GERAIS (docs. 01 a 06)

1. Constatou-se que a serventia está anexada ao 1º Ofício de Registro de Civil da Comarca de Uruburetama, por decisão da Juíza Diretora do Fórum de Uruburetama, nos autos de nº 1999.031.00225-9 (2003.0008.4212-0, 2004.0000.8129-2 e 2008.0012.3635-7). E ratificada pela Portaria de nº 003/2009, publicada em 15/05/2009.
2. A vacância foi confirmada pelo CNJ em decisão do dia 12/07/2010. A Serventia foi ofertada para escolha no último concurso realizado pelo Tribunal de Justiça e o candidato aprovado não apresentou interesse em assumir o Cartório.
3. O acervo da serventia encontra-se com vários e graves erros nas escriturações dos livros, cometidos pela titular afastada. O substituto do titular responsável confirmou que não realizou assentos nos livros em virtude das irregularidades verificadas, que somente vem emitindo

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA - Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/nº. Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120 - DDD (0**85) Telefone: 3207-7144 – fax: 3207.7166



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

segundas vias de certidões quando solicitado, nos casos em que, após a busca, é localizado o registro.

4. Constatou-se que titular responsável vem utilizando os selos do 1º Ofício para emissão de segundas vias de certidões. E não vem registrando os nascimentos, casamentos e óbitos dos cidadãos do Distrito de Santa Luzia nos livros da serventia, o que faz nos livros do 1º Ofício, sendo justificado que a atual situação de irregularidade do acervo do Distrito não permite dar continuidade nos seus registros

DETERMINAÇÃO 1: Praticar todos os atos da comunidade do Distrito de Santa Luzia com os selos do respectivo Cartório, escriturando os atos nos livros da Serventia, bem como os informando nos sistemas do FERMOJU pelo código da Serventia do Distrito. Verificando a necessidade, em consulta ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Uruburetama, do encerramento antecipado de todos os livros já abertos pelas irregularidades verificadas e abertura de novos para a correta escrituração.

5. Constatou-se omissão do envio do balanço mensal do CNJ ao FERMOJU, por se tratar de Serventia Vaga.

DETERMINAÇÃO 2: Informar os balanços mensais do CNJ ao FERMOJU, por se tratar de Serventia Vaga, ainda que sem movimento.

6. Constatou-se que o responsável não vem informando os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no Sistema Justiça Aberta do CNJ, desde o ano 2009; bem como não confirmou os cadastros da serventia nos sistemas do Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ.

DETERMINAÇÃO 3: Disponibilizar imediatamente os dados em atraso sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta no sistema Justiça Aberta do CNJ, e mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012, do CNJ, sob pena de apuração em procedimento disciplinar. Fazendo-se necessário providenciar o cadastro do CNPJ da serventia, na Receita Federal do Brasil, para prestar as informações. 9. Constatou-se que o(a) titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial – PEX da CGJ-CE, nem o sistema do Malote Digital do CNJ nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas. Foi recomendado, por ocasião da inspeção, confirmar os cadastros e consultar os sistemas regularmente.

DETERMINAÇÃO 4: Confirmar os cadastros da serventia nos sistemas Portal Extrajudicial – PEX, da CGJ e do Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e de nº 25 do CNJ, e consultá-los regularmente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**III - RECOMENDAÇÕES AO EXMO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA
COMARCA DE URUBURETAMA**

Recomendação 1: Determinar e acompanhar o pleno atendimento **das recomendações e determinações** dirigidas neste relatório aos Titulares das serventias inspecionadas dos Cartórios de 1º e 2º Ofícios e o de Registro Civil do Distrito de Santa Luzia, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Recomendação 2: Viabilizar o envio de lista tríplice dos pretendentes aptos ao exercício da função de Juiz de Paz Suplente, para realização de cerimônias de casamentos **na Comarca de Uruburetama**, tendo em vista o pedido de renúncia da atual suplente; a lista deverá ser submetida a apreciação da presidência do Tribunal de Justiça do Ceará para designação, e alteração do Provimento nº 01/98 que designou a Suplente ora desligada, seguindo-se publicação, nos termos da decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007.

Recomendação 3: Verificar a falta, e, caso não existam, determinar a lavratura dos Termos de Compromissos do Titular do Cartório do 1º Ofício, e da substituta do 2º Ofício, Sra. Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias, efetivados na Secretaria da Diretoria do Foro da Comarca e, empós, encaminhá-los à Auditoria da Corregedoria;

Recomendação 4: Verificar se foi publicada a Portaria de nº 18/2004, mencionada no Termo de Compromisso da substituta do 1º Ofício, Sra. Elcimar Maria Ferreira de Lima, e, caso não tenha sido publicada, determinar a publicação e, empós, encaminhá-la à Auditoria da Corregedoria, em atendimento ao art. 83, "f" e "j", da Lei 12.342/94.

Recomendação 5: Verificar se foram regularizadas as contratações dos substitutos do 1º Ofício, Sr. José Osmundo de Lima Júnior e Sra. Elcimar Maria Ferreira de Lima; e da substituta do 2º Ofício, Sra. Maria Glacildes Rios de Araújo Mathias, e os recolhimentos de suas contribuições previdenciárias nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, c/c art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, art. 31, § 4º do CNR e art. 485 e 487, da Lei 12.342/94- CODOJECE.

Recomendação 6: Verificar se o Titular do 1º Ofício e responsável pelo Distrito de Santa Luzia disponibilizou as informações sobre os atos praticados e a respectiva arrecadação bruta das respectivas serventias (mesmo quando não haja arrecadação) no sistema Justiça Aberta do CNJ, determinando-o a mantê-los atualizados, consoante o Provimento nº 24/2012-CNJ, sob a pena de apuração em procedimento disciplinar de conduta do tabelião;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 7: Solicitar do Titular do 1º Ofício e responsável pelo Distrito de Santa Luzia a confirmação de efetivação dos cadastros de ambas as serventias nos sistemas PEX, da CGJ e Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõem os Provimentos de nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ;

Recomendação 8: Solicitar para vistoria os livros de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos do Cartório do 1º Ofício, não inspecionados pela Auditoria da Corregedoria por não se encontrarem na serventia durante os trabalhos;

Recomendação 9: Verificar, examinando os livros inspecionados das serventias do 1º e 2º Ofícios se foram corrigidas as inconformidades constatadas nos registros, inclusive se manifestando sobre as ocorrências dos livros de Indicador Real e Indicador Pessoal do 2º Ofício.

Recomendação 10: Determinar que o titular do 1º Ofício informe no sistema do FERMOJU 204 prenotações de Registros de Títulos e Documentos, constatadas omissas, no período inspecionado de **01/07/2012 a 31/12/2012**, e que efetue o recolhimento dos valores devidos em Guia Complementar.

Recomendação 11: Apurar conduta da cartorária do 2º Ofício de Imóveis que não vinha atendendo ao que determinado art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, de que trata do envio trimestral da Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas Estrangeiras à CGJ e ao Ministério da Agricultura/INCRA, ainda que sob a forma de declaração negativa; inclusive sujeito a perda de delegação, na conformidade do art. 11 da Lei 5.709/71.

Recomendação 12: Verificar se a titular do 2º Ofício está comunicando sobre os protestos de títulos já efetivados ou cancelados, para fins de baixa na distribuição de protestos, ao Oficial Distribuidor de protestos; bem como se vem repassando os emolumentos, e observando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e no Provimento nº 01/2011-CGJ.

Recomendação 13: Verificar se a titular do 2º Ofício providenciou na serventia espaço para arquivamento dos livros que ofereça segurança para o acervo, sem risco de danos causados por umidade e pragas, conforme o art. 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ (CNNR).

Recomendação 14: Determinar aos Titulares das serventias que informem tempestivamente todos os atos praticados no serviço delegado nos sistemas do FERMOJU, com o recolhimento dos valores nos prazos, sob a pena de apuração de conduta disciplinar.

Recomendação 15: Determinar e acompanhar se os atos da comunidade do Distrito de Santa Luzia estão sendo praticados com os selos do respectivo Cartório, e se estão sendo escriturados nos livros da Serventia. Manifestando sobre a necessidade do encerramento antecipado de todos os livros já abertos pelas irregularidades verificadas e abertura de novos para a correta escrituração.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Uruburetama, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; **apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas ao(a) digno(a) magistrado(a)** às fls. 18 e 19 deste relatório.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Uruburetama, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando o(a)s Titular(es), para fins de atendimento das determinações e recomendações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 05 de novembro de 2013.


Márcia A. Viana Paiva
Auditora da CGJ